LEI N. 4.186, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual pela não violência contra a mulher e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual pela não violência contra a mulher, que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador